



POLARIZAÇÃO POLÍTICA NO CIBERESPAÇO: DESAFIOS À PERCEPÇÃO PÚBLICA DA LEGITIMIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS DO STJ E DO STF

Hamilton Batista de Sousa Silva

Brasília, DF

2025

POLARIZAÇÃO POLÍTICA NO CIBERESPAÇO: DESAFIOS À PERCEPÇÃO PÚBLICA DA LEGITIMIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS DO STJ E DO STF

Hamilton Batista de Sousa Silva

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Governança e Inovação em Políticas Públicas (PPG-GIPP), da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas, como requisito para obtenção do título de Mestre em Governança e Inovação em Políticas Públicas.

Orientadora: **Professora Dra. Christiana Soares de Freitas**

Brasília, DF

2025

Hamilton Batista de Sousa Silva

Polarização política no ciberespaço: desafios à percepção pública da legitimidade das decisões judiciais do STJ e do STF

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Governança e Inovação em Políticas Públicas (PPG-GIPP), da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas, como requisito para obtenção do título de Mestre em Governança e Inovação em Políticas Públicas.

Data da defesa: / /

Comissão Examinadora:

Professora Doutora Christiana Soares de Freitas – Orientadora
PPG-GIPP/UnB

Professora Doutor Alexandre Kehrig Veronese Aguiar –
Examinador Interno PPG-GIPP/UnB

Professor Doutor Montgomery Wellington Muniz – Examinador
Externo (STJ)

Professora Doutora Elisabeth Aparecida Corrêa Menezes
– Examinador Suplente
PPG-GIPP/UnB



Sozinhos, somos escravos de nossas próprias perspectivas;
sozinhos, somos nada, meras máquinas de autointeresse; mas
juntos e através da unidade podemos transcender o “eu”.

(*BioShock 2*, Jordan Thomas, 2010)



Resumo

Este estudo explora como a opinião pública se manifesta no ambiente digital quanto às decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), com foco em temas de grande repercussão. O Poder Judiciário é uma das bases do regime democrático e possui papel fundamental na proteção dos direitos assegurados aos cidadãos. Em razão disso, é primordial a compreensão dos fatores que influenciam o pensamento coletivo sobre a atuação dos tribunais, pois a percepção de legitimidade da atuação do sistema de justiça é elemento necessário para a confiança dos cidadãos. A relevância científica e social da pesquisa está na compreensão de como as decisões judiciais são interpretadas pelos cidadãos no ambiente digital, bem como na identificação de quais fatores moldam suas percepções. Sob o ponto de vista institucional, o trabalho contribui para reflexões sobre a transparência e a interação entre o Poder Judiciário e a sociedade. Nesse contexto, o objetivo geral é averiguar como o Poder Judiciário é percebido a partir da análise de dois fatos distintos: o debate sobre a decisão do STF acerca do PL 2630/2020 no X (antigo Twitter) e a repercussão das decisões do STJ relacionadas ao uso medicinal da planta *cannabis* no Youtube. Busca-se, a partir desse exame, compreender como o espaço digital afeta a imagem pública do Poder Judiciário, por meio de uma abordagem teórica que se vale dos conceitos da sociologia da ação pública (Lascoumes; Le Galès, 2012), do poder simbólico (Bourdieu, 2021) e dos impactos da desinformação em uma sociedade em rede (Castells, 2009; Castells, 2018; Ituassu e Matos, 2024). Para tanto, empregaram-se técnicas quantitativas de análise de redes sociais e Processamento de Linguagem Natural (PLN) para identificar padrões discursivos, formação de comunidades e narrativas predominantes. As conclusões ressaltam a importância de estratégias de comunicação, educação e interação digitais com vistas a combater a polarização, a desinformação, ampliar o diálogo com a sociedade, promover a transparência institucional, desmistificar o processo decisório, fortalecer a confiança pública nas instituições jurídicas e aprimorar o letramento jurídico da população. Dessa maneira, o Produto Técnico-Tecnológico (PTT) apresentado é o "Observatório de Mídias digitais do CNJ", uma iniciativa que visa agir ativamente no combate à polarização, a desinformação e aumentar a transparência de modo a reduzir a polarização nos debates sobre temas que envolvem a atuação do Poder Judiciário, aproximar o Tribunal da sociedade, bem como fortalecer a compreensão pública sobre o papel e as decisões do Judiciário no contexto democrático.

PALAVRAS-CHAVE: Opinião pública; Ambiente digital; Desinformação; Poder Judiciário; Polarização.



Abstract

This study explores how public opinion manifests in the digital environment regarding the decisions of the Superior Court of Justice (STJ) and the Federal Supreme Court (STF), focusing on high-impact issues. The Judiciary is one of the foundations of the democratic regime and plays a fundamental role in protecting the rights guaranteed to citizens. For this reason, it is essential to understand the factors that influence collective thinking about the actions of the courts, as the perception of the legitimacy of the justice system's actions is a necessary element for citizens' trust. The scientific and social relevance of the research lies in understanding how judicial decisions are interpreted by citizens in the digital environment, as well as identifying the factors that shape their perceptions. From an institutional perspective, the study contributes to reflections on transparency and the interaction between the Judiciary and society. In this context, the general objective is to investigate how the Judiciary is perceived by analyzing two distinct cases: the debate on the STF's decision regarding Bill 2630/2020 on X (formerly Twitter) and the repercussions of the STJ's rulings on the medicinal use of the cannabis plant on YouTube. Through this analysis, the study aims to understand how the digital space affects the public image of the Judiciary, using a theoretical approach based on the concepts of public action sociology (Lascoumes; Le Galès, 2012), symbolic power (Bourdieu, 2021), and the impacts of disinformation in a networked society (Castells, 2009; Castells, 2018; Ituassu e Matos, 2024). To achieve this, quantitative techniques of social network analysis and Natural Language Processing (NLP) were employed to identify discursive patterns, community formation, and predominant narratives. The findings highlight the importance of digital communication, education, and interaction strategies to combat polarization, disinformation, enhance dialogue with society, promote institutional transparency, demystify the decision-making process, strengthen public trust in legal institutions, and improve the population's legal literacy. Accordingly, the proposed Technical-Technological Product (PTT) is the "CNJ Digital Media Observatory", an initiative aimed at actively combating polarization, disinformation and increasing transparency to reduce polarization in debates on issues involving the Judiciary actions. This initiative seeks to bring the Court closer to society and strengthen public understanding of the role and decisions of the Judiciary within the democratic context.

KEYWORDS: Public opinion; Digital environment; Disinformation; Judiciary; Polarization.



Lista de Quadros

Quadro 1: Variáveis coletadas no Youtube	26
Quadro 2: Amostra de opiniões das comunidades em 9/5/2023	31
Quadro 3: Narrativas aderidas pelas comunidades em 9/5/2023.....	31
Quadro 4: Narrativas aderidas pelas comunidades em 10/5/2023.....	33
Quadro 5: Evolução dos sentimentos quanto a cannabis entre 2020 e 2024.....	35



Lista de Figuras

Figura 1: Avaliação do funcionamento do Judiciário.....	15
Figura 2 : Conhecimento, confiança e avaliação dos órgãos do Sistema de Justiça	16
Figura 3: Conceituação de desinformação.....	21
Figura 4: Coleta de dados do X(antigo Twitter).....	24
Figura 5: Extração de termos mais relevantes com o algoritmo LSA	25
Figura 6: Inferência das narrativas predominantes com o ChatGPT	26
Figura 7: Fórmula de Taro Yamane para determinação de amostra relevante	27
Figura 8: Comunidades formadas no dia 9/5/2023.....	30
Figura 9: Comunidades formadas no dia 10/5/2023.....	32
Figura 10: Os dez usuários mais centrais no dia 9/5/2023 e sua posição em relação ao PL	33
Figura 11: Os dez usuários mais centrais no dia 10/5/2023 e sua posição em relação ao PL	34
Figura 12: Flutuação dos sentimentos sobre a cannabis medicinal entre 2020 e 2024	37
Figura 13: Frequência de termos de 2020	39
Figura 14: Frequência de termos de 2021	40
Figura 15: Frequência de termos de 2022	41
Figura 16: Frequência de termos de 2023	41
Figura 17: Frequência de termos de 2024	42



Sumário

Resumo	5
Abstract	6
Lista de Quadros	7
Lista de Figuras	8
Sumário	9
1 Introdução	10
1.1 Justificativa	11
1.2 Objetivo geral	11
1.3 Objetivos específicos	11
2 Pesquisa teórico-empírica	12
2.1 Introdução	12
2.2 Quadro Teórico-Conceitual	13
2.2.1 A percepção pública do Poder Judiciário	14
2.2.2 Relações de poder no ambiente digital e a formação da opinião pública	17
2.2.3 Os impactos da desinformação e da polarização no sistema de justiça	20
2.3 Métodos e Técnicas	23
2.3.1 Discussões no X sobre o Projeto de Lei n. 2.630/2020 (PL das <i>fake news</i>) e o aplicativo de mensagens Telegram	23
2.3.2 Discussões na plataforma Youtube acerca das decisões do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema cannabis medicinal	26
2.4 Resultados e Discussão	30
2.4.1. Debate público na rede X (antigo Twitter) sobre o PL das fake news e o aplicativo Telegram	30
2.4.2 Sentimento dos usuários da Plataforma Youtube sobre as decisões do STJ sobre cannabis medicinal	35
2.5 Conclusões e recomendações	44
3 Produto Técnico-Tecnológico (PTT)	46
3.1 Observatório de Mídias digitais do CNJ	46
3.2 Relevância do Produto Técnico-Tecnológico	46
3.3 Articulação com o Superior Tribunal de Justiça (STJ)	47
3.4 Minuta da norma instituidora do Programa	47
3.5 Exposição de motivos do Programa	49
4 Referências bibliográficas	51



1 Introdução

O Poder Judiciário é uma das bases do regime democrático e possui papel fundamental na proteção dos direitos assegurados aos cidadãos. Em razão disso, é primordial a compreensão dos fatores que influenciam o pensamento coletivo sobre a atuação dos tribunais, pois a percepção de legitimidade da atuação do sistema de justiça é elemento necessário para a confiança dos cidadãos e a democracia.

O ambiente virtual consolidou-se como um espaço de debate e formação de opinião pública (Castells, 2018). Nesse espaço, o fluxo de informações molda a maneira como os fatos são percebidos e interpretados pelos cidadãos, sendo essa influência fator relevante para a construção da percepção pública sobre decisões judiciais, o que afeta diretamente a imagem e a compreensão do Poder Judiciário pela sociedade.

Diante desse cenário, é preciso investigar qual a repercussão das decisões judiciais no ambiente digital. Para tanto, este estudo propõe a seguinte pergunta de pesquisa: “Como as decisões do poder judiciário brasileiro são percebidas pelos cidadãos no ambiente digital?”

Com o intuito de responder a essa questão, foi adotada uma abordagem teórica interdisciplinar, baseada nos conceitos de poder simbólico de Pierre Bourdieu, da Sociologia da ação pública com ênfase nos instrumentos de ação pública, nos estudos críticos de ciência e tecnologia, nas teorias sobre a democracia e sua crise de legitimidade, bem como nas teorias de Castells sobre o poder da comunicação e os ambientes digitais, permitindo compreender como as tecnologias da informação atuam como mediadoras entre os mencionados instrumentos e a sociedade. A partir da integração dessas perspectivas teóricas, busca-se examinar como os instrumentos de ação pública implementados pelo Poder Judiciário influenciam a percepção dos cidadãos sobre a legitimidade da Justiça no ambiente digital. Nesse cenário, o fenômeno da desinformação é investigado como elemento desestabilizador da legitimidade das instituições públicas e potencializador de conflitos simbólicos que geram tensões na relação entre a Justiça e os cidadãos.

Em seguida, o estudo recorreu a uma análise empírica mista (quantitativa e qualitativa) para examinar as opiniões expressas pelos cidadãos nas plataformas X e YouTube sobre decisões do STJ e do STF. Finalmente, com base nos achados, o estudo propõe a criação do “Observatório de Mídias digitais do STJ” que é composto por estratégias e mecanismos que visam fortalecer a transparência, a confiança e o engajamento entre o STJ e a sociedade e, assim, mitigar os efeitos da desinformação e da polarização nos debates.



1.1 Justificativa

A pesquisa buscou preencher lacuna na literatura relacionada à percepção pública das decisões judiciais nas redes sociais. Nesse sentido, compreender a maneira como as decisões do Poder Judiciário brasileiro são percebidas é essencial para a manutenção e o fortalecimento da democracia e das instituições judiciais, em especial considerando o fenômeno da desinformação no ambiente digital.

1.2 Objetivo geral

Analisar a percepção pública sobre as decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nas plataformas sociais X e YouTube, a fim de propor estratégias para o STJ aprimorar sua comunicação, mitigar o efeito da desinformação e promover o engajamento cidadão.

1.3 Objetivos específicos

- Investigar como as decisões proferidas pelo STF e STJ são percebidas pelos usuários na rede social X (antigo Twitter) e na plataforma de vídeos YouTube, identificando as opiniões predominantes, avaliando a polarização dos posicionamentos e os possíveis fatores que contribuem para a divisão das opiniões;
- Avaliar o impacto dessas percepções sobre a legitimidade e a confiança pública no Judiciário, identificando os desafios e oportunidades de atuação.
- Propor a criação do “Observatório de Mídias Digitais do CNJ”, uma iniciativa instituída com o objetivo de monitorar permanentemente as mídias digitais a fim de combater a polarização e desinformação, bem como promover maior transparência e letramento jurídico sobre a Justiça, capacitando os cidadãos a entender melhor as decisões e o funcionamento das instituições judiciais.



2 Pesquisa teórico-empírica

2.1 Introdução

O Poder Judiciário é uma das bases do regime democrático e possui papel fundamental na proteção dos direitos assegurados aos cidadãos. Em razão disso, é primordial a compreensão dos fatores que influenciam o pensamento coletivo sobre a atuação dos tribunais, pois a percepção de legitimidade da atuação do sistema de justiça é elemento necessário para a confiança dos cidadãos e a democracia.

O ambiente virtual consolidou-se como um espaço de debate e formação de opinião pública (Castells, 2018). Nesse espaço, o fluxo de informações molda a maneira como os fatos são percebidos e interpretados pelos cidadãos, sendo essa influência fator relevante para a construção da percepção pública sobre decisões judiciais, o que afeta diretamente a imagem e a compreensão do Poder Judiciário pela sociedade.

Diante desse cenário, é preciso investigar qual a repercussão das decisões judiciais no ambiente digital. Para tanto, este estudo propõe a seguinte pergunta de pesquisa: “Como as decisões do poder judiciário brasileiro são percebidas pelos cidadãos no ambiente digital?”

Com o intuito de responder a essa questão, foi adotada uma abordagem teórica interdisciplinar, baseada nos conceitos de poder simbólico de Pierre Bourdieu, da Sociologia da ação pública com ênfase nos instrumentos de ação pública, nos estudos críticos de ciência e tecnologia, nas teorias sobre a democracia e sua crise de legitimidade, bem como nas teorias de Castells sobre o poder da comunicação e os ambientes digitais, permitindo compreender como as tecnologias da informação atuam como mediadoras entre os mencionados instrumentos e a sociedade. A partir da integração dessas perspectivas teóricas, busca-se examinar como os instrumentos de ação pública implementados pelo Poder Judiciário influenciam a percepção dos cidadãos sobre a legitimidade da Justiça no ambiente digital. Nesse cenário, o fenômeno da desinformação é investigado como elemento desestabilizador da legitimidade das instituições públicas e potencializador de conflitos simbólicos que geram tensões na relação entre a Justiça e os cidadãos.

Em seguida, o estudo recorreu a uma análise empírica mista (quantitativa e qualitativa) para examinar as opiniões expressas pelos cidadãos nas plataformas X e YouTube sobre decisões do STJ e do STF. Finalmente, com base nos achados, o estudo propõe a criação do “Observatório de Mídias digitais do STJ” que é composto por estratégias e mecanismos que visam fortalecer a transparência, a confiança e o engajamento entre o STJ e a sociedade e, assim, mitigar os efeitos da desinformação e da polarização nos debates.



2.2 Quadro Teórico-Conceitual

Os instrumentos de ação pública são compreendidos como "o conjunto dos problemas colocados pela escolha e o uso dos instrumentos (técnicas, meios de operar, dispositivos) que permitem materializar e operacionalizar a ação governamental" (Lascoumes; Le Galès, 2012, p. 20) e representam elementos fundamentais para compreender como as ações governamentais são estruturadas, tendo em vista que, segundo Lascoumes e Le Galès (2012, p. 32), esses instrumentos "não são dispositivos neutros, eles produzem efeitos específicos independentes dos objetivos perseguidos e que estruturam, segundo sua lógica própria, a ação pública".

A partir da definição apresentada, as decisões judiciais podem ser consideradas como instrumentos de ação pública, pois, ao produzirem efeitos específicos e estruturarem relações sociais por meio da interpretação e aplicação das normas, elas reconfiguram as relações entre Estado e sociedade, criando precedentes e orientando condutas dos diversos atores sociais.

Nesse cenário, o espaço digital é um campo de interações complexas entre Estado, instituições e sociedade, caracterizado por ser um ambiente dinâmico e volátil. Nesse cenário, as mídias sociais se tornaram por si próprias instrumentos de ação pública, tendo em vista que organizam relações sociais específicas e produzem efeitos próprios (Lascoumes; Le Galès, 2012).

No contexto contemporâneo, esses instrumentos transcendem mecanismos de comunicação e se tornaram espaços de disputa por poder e influência. As plataformas digitais se tornaram arenas aonde atores diversos competem pela produção e legitimação de sentidos, ampliando exponencialmente a circulação de informações e, conseqüentemente, os riscos de desinformação.

Esse ambiente digital não apenas reproduz relações sociais preexistentes, mas cria modalidades de interação que desafiam os modelos clássicos de comunicação institucional.

À vista disso, a velocidade e o alcance das redes sociais provocam uma reconfiguração nas relações de poder, onde influenciadores, cidadãos e instituições disputam a capacidade de produzir narrativas que moldam percepções coletivas. Nesse cenário, é necessário desenvolver estratégias capazes de navegar em um ecossistema informacional fragmentado, polarizado e em permanente mutação.

Assim, para compreender essas dinâmicas, exige-se uma abordagem teórica que articule dimensões simbólicas, tecnológicas e sociopolíticas, reconhecendo a complexidade dos processos de formação de opinião pública no ambiente digital contemporâneo.



2.2.1 A percepção pública do Poder Judiciário

O vínculo entre a sociedade e as instituições representativas do interesse público se estabelece por intermédio da confiança dos cidadãos, elemento esse impulsionador da legitimidade e da efetividade dos governos democráticos (Oliveira Júnior, 2011 p. 8). Todavia, não é raro a percepção sobre o funcionamento das instituições não se equiparar às expectativas que os cidadãos possuem sobre elas, o que pode gerar altos níveis de insatisfação e questionamentos acerca da legitimidade desses órgãos (Russo; Azzi; Faveri, 2018).

Essa desconexão entre as expectativas e a realidade institucional se torna ainda mais evidente em contextos de crise democrática, nos quais a percepção pública sobre a efetividade e legitimidade das instituições é abalada em razão de processos de autocratização¹. O Relatório da Democracia de 2024 (Varieties Of Democracy, 2024, p. 8) aponta que "a autocratização está em curso em 42 países, onde vivem 2,8 mil milhões de pessoas, ou seja, 35% da população mundial", o que indica uma tendência geral de desconfiança em relação às instituições e, conseqüentemente, aos regimes democráticos.

A relação entre confiança, legitimidade e efetividade das instituições democráticas caracteriza-se por sua natureza dinâmica. Quando as instituições demonstram efetividade em sua atuação, tendem a obter maior percepção de confiança, que por sua vez reforça sua legitimidade. Da mesma maneira, os órgãos percebidos como legítimos pela sociedade costumam gerar maior confiança pública, o que contribui para o aumento de sua efetividade, tendo em vista que sua atuação encontra menor resistência na sociedade.

Segundo Mishler e Rose (2001), duas linhas teóricas buscam explicar os fatores que originam a confiança nas instituições: as teorias culturais e as institucionalistas. As teorias culturais estabelecem que a confiança nas instituições se origina de maneira exógena, a partir de crenças duradouras e enraizadas nos indivíduos, que estão fundamentadas em normas culturais repassadas por meio da socialização.

Ainda de acordo com Mishler e Rose (2001), as teorias institucionalistas, por sua vez, defendem que a confiança nas instituições é endógena, resultado do próprio desempenho institucional. Segundo essa perspectiva, a confiança é construída a partir da avaliação racional dos cidadãos sobre a capacidade das instituições em atender às suas expectativas e cumprir suas funções da maneira que consideram satisfatória.

Já Oliveira Júnior (2011), ao tratar da opinião pública sobre as instituições, conceitua as

¹ Democratização significa que um país está a fazer progressos em direção da democracia, independentemente do ponto de partida. Autocratização é o oposto (VARIETIES OF DEMOCRACY, 2024, p. 14).

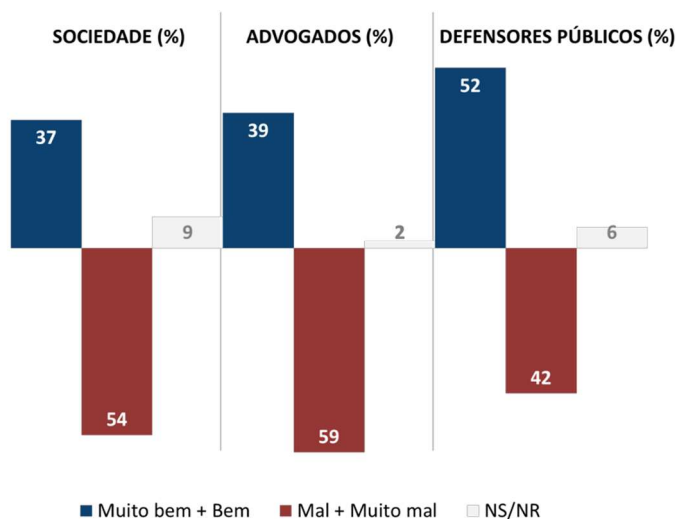


percepções específicas como aquelas resultantes de interações diretas ou episódios concretos de atendimento ou prestação de serviços e as percepções difusas refletem uma avaliação mais abstrata, influenciada por valores culturais, normas sociais ou informações provenientes de fontes indiretas, como a mídia, sendo estas mais duradouras e resistentes a mudanças.

A partir da combinação entre as perspectivas culturais e institucionalistas (Mishler; Rose, 2001) e dos conceitos de percepções difusas e específicas (Oliveira Júnior, 2011), pode-se depreender que a construção da opinião pública sobre determinado órgão é influenciada pela combinação das informações que os indivíduos acumularam durante a vida sobre a atuação dessa instituição e das experiências concretas que eles vivenciaram com ela.

Na literatura sobre a percepção do sistema judiciário brasileiro, constata-se desafios relacionados à confiança na legitimidade e na efetividade de sua atuação, o que reflete um cenário de expectativas e insatisfações. Segundo o “Estudo da imagem do Judiciário Brasileiro”, conduzido pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) e o Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (IPESPE), 54% da população em geral, 59% dos advogados e 42% dos defensores públicos consideram que a Justiça funciona mal ou muito mal (AMB; FGV; IPESPE, 2019 p. 19), conforme ilustrado na Figura 1.

Figura 1: Avaliação do funcionamento do Judiciário



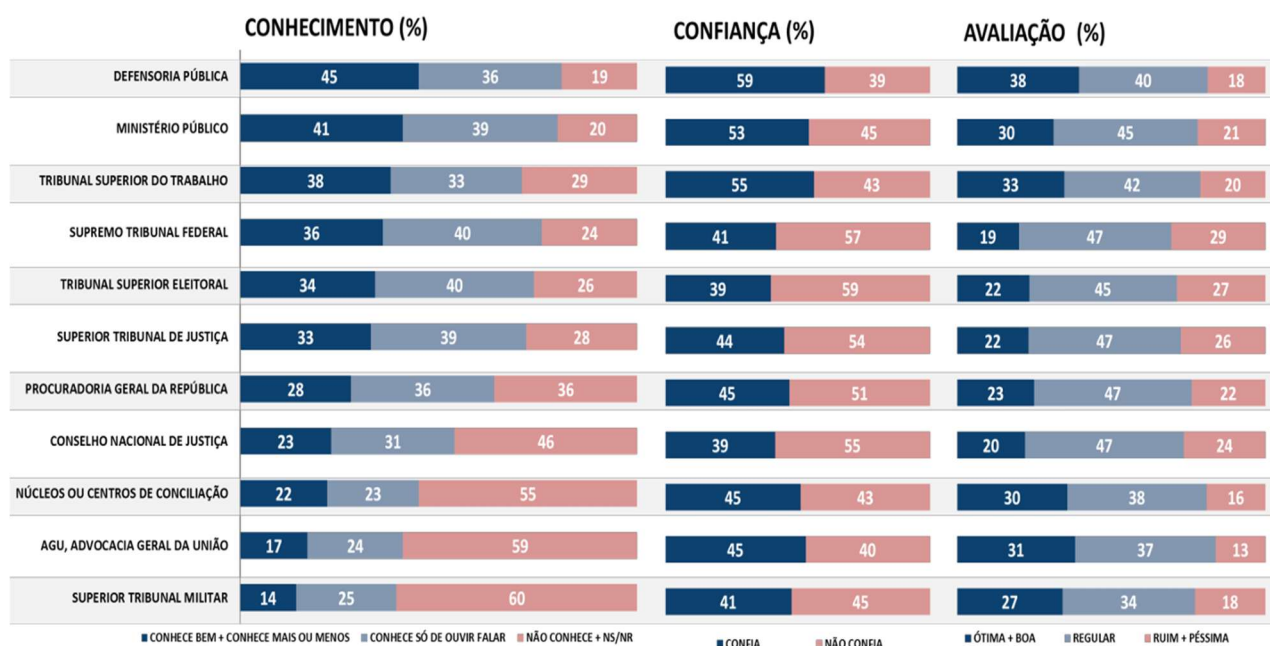
Fonte: AMB; FGV; IPESPE (2019, p. 87)

O mencionado estudo revela ainda que, em relação à confiança e à avaliação do desempenho pela sociedade, os Tribunais Superiores são os órgãos do sistema de justiça com as avaliações mais desfavoráveis (AMB; FGV; IPESPE, 2019 p. 22). Conforme constata-se da Figura 2, o STF registra 57% de desconfiança e apenas 19% de avaliação positiva, enquanto o



TSE e o STJ apresentam, respectivamente, 59% e 54% de desconfiança, com apenas 22% de avaliação ótima ou boa cada um. O TST, embora também apresente alto índice de desconfiança (43%), mostra desempenho relativamente melhor, com 33% de avaliação positiva, enquanto o STM registra 45% de desconfiança e 27% de aprovação.

Figura 2 - Conhecimento, confiança e avaliação dos órgãos do Sistema de Justiça



Fonte: AMB; FGV; IPESPE (2019, p. 169)

Importa ressaltar, nesse ponto, a correlação entre o nível de conhecimento sobre a atuação do Judiciário e a tendência a avaliações mais positivas das instituições. Os dados indicam que quanto maior o grau de familiaridade do cidadão com o sistema judicial, maior a probabilidade de uma percepção positiva (AMB; FGV; IPESPE, 2019 p. 38). Essa constatação alinha-se à perspectiva institucionalista apresentada por Mishler e Rose (2001).

Com relação aos fatores que influenciam a percepção negativa do Judiciário apresentada pelo estudo da AMB, destaca-se o papel crescente das mídias sociais como espaço de formação de opiniões. De acordo com os dados coletados no estudo, o cenário da percepção do Judiciário nas principais plataformas digitais é bastante adverso, sendo 73% das manifestações dos usuários consideradas negativas, 5% positivas e 22% neutras (AMB; FGV; IPESPE, 2019 p. 32).

Nesse sentido, a relevância das mídias como formadoras da opinião pública e propagadoras de percepções difusas (Oliveira Júnior, 2011), detectada pelo estudo da AMB, é corroborada pela tese proposta por Castells (2018, p. 439 e 441) na medida em que “nas sociedades contemporâneas, as pessoas recebem informações e formam sua própria opinião política



essencialmente por intermédio da mídia”, tendo em vista que “em um mundo saturado de informações, as mensagens mais eficientes são também as mais simples e mais ambivalentes, de modo a permitir que as pessoas arrisquem suas projeções”.

Tendo em vista a literatura sobre percepção, extrai-se que a opinião pública sobre o Poder Judiciário é influenciada tanto por valores quanto por experiências concretas e pelas mídias, revelando-se, ainda, interconexão entre os conceitos de confiança, legitimidade e efetividade. Considerando-se o papel do ambiente digital como espaço público de debate e formação de opiniões, o próximo capítulo explorará os desafios para a construção de confiança nas instituições por meio do ambiente digital e as relações de poder envolvidas.

2.2.2 Relações de poder no ambiente digital e a formação da opinião pública

Na concepção de Castells (2009), o ambiente digital, denominado por ele como “espaço de fluxos”, é o campo onde as interações entre os atores sociais ocorrem por intermédio de uma infraestrutura tecnológica e de comunicação digital, que permite a troca de informações, ideias e conhecimentos de maneira veloz e generalizada, ultrapassando fronteiras físicas e permitindo a interconexão global. Em suma, representa o espaço onde parcela da existência humana acontece no contexto da virtualidade, em que as conexões entre as pessoas ultrapassam as limitações físicas.

Segundo Castells (2009, p. 501), os fluxos são “sequências intencionais, repetitivas e programáveis de intercâmbio e interação entre posições fisicamente desarticuladas, mantidas por atores sociais nas estruturas econômica, política e simbólica da sociedade”. Em outras palavras, os fluxos no ambiente digital são como “movimentos” de troca e interação entre atores que estão separados fisicamente, mas que se interligam por meio de narrativas socialmente estruturadas, como a economia, a política, os símbolos e o próprio ideário do que é justiça.

Além das interações e trocas de informações no ciberespaço, destaca-se, ainda, o papel dos símbolos² nos fluxos de informação. O poder simbólico, conforme discutido por Bourdieu (2021), relaciona-se à capacidade de determinados atores imporem significados, símbolos e representações socialmente aceitas como legítimas a determinados grupos de indivíduos. No ciberespaço, esse poder se manifesta através da construção e legitimação de narrativas que influenciam as interpretações da realidade social. Essa dinâmica de poder se estabelece mediante

²Para Bourdieu (2021), os símbolos são elementos culturais que possuem significados compartilhados e socialmente construídos que representam valores, crenças e ideias que são considerados importantes e legítimas dentro de um determinado contexto social. Os símbolos podem assumir diferentes formas, como palavras, gestos, objetos, rituais, entre outros.



a produção, circulação e apropriação de conteúdos digitais que carregam significados culturais e políticos específicos.

Nesse contexto, o capital digital que determinados atores possuem amplifica o poder simbólico por eles exercido nas redes digitais, tendo em vista que o domínio das ferramentas digitais e as habilidades tecnológicas conferem a esses atores maior capacidade de produzir, disseminar e legitimar suas narrativas no ambiente digital. Segundo Freitas, Alcântara e Barros, (2022, p. 4 e 15), "tal aparato (o capital digital) tende a gerar reconhecimento social e poder, já que é indispensável para as práticas contemporâneas" e é utilizado "por agentes para ampliar seu poder de influência e, assim, alcançar um elevado número de apoio a seus pleitos". Essa relação deixa claro que o domínio dos recursos digitais potencializa a capacidade de certos atores sociais de exercerem poder simbólico e, conseqüentemente, influenciar a formação de opiniões e interpretações da realidade através das plataformas digitais.

Em razão disso, a análise desses fluxos deve levar em conta a maneira por meio da qual o poder simbólico é exercido no espaço de fluxos e como ele afeta a forma como as informações circulam e as interações ocorrem. A dimensão simbólica é essencial para a compreensão de como as informações difundidas no meio digital moldam as percepções e impactam a opinião da sociedade.

Para Bourdieu (2021), o exercício do poder simbólico é realizado pelos atores sociais que possuem alguma "autoridade" ou capacidade de impor significados por meio de estruturas e instrumentos de dominação. No ambiente virtual, é possível identificar diversos atores que desempenham esse papel, tais como influenciadores, figuras públicas e instituições que possuem o poder de criar e amplificar seus pontos de vista.

A luta desses diversos atores para a propagação de seus símbolos ou significados nas redes digitais é marcada pela pluralidade e pela fragmentação das narrativas. Essa multiplicidade de pontos de vista é decorrente do que Castells (2018, p. 54) chama de identidade, conforme definição a seguir:

No que diz respeito a atores sociais, entendo por identidade o processo de construção de significado com base em um atributo cultural, ou ainda um conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o(s) qual(ais) prevalece(m) sobre outras fontes de significado. Para um determinado indivíduo ou ainda um ator coletivo, pode haver identidades múltiplas. No entanto, essa pluralidade é fonte de tensão e contradição [...]

Essas identidades são construídas a partir do conteúdo simbólico de fatores como



“história, geografia, biologia, instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva e por fantasias pessoais, pelos aparatos de poder e revelações de cunho religioso” (Castells, 2018, p. 55). Assim, as identidades refletem como os indivíduos entendem o seu papel na sociedade e quais são suas expectativas, orientando suas escolhas, comportamentos e percepções sobre a realidade.

Nesse cenário, o processo de construção e interação entre múltiplas identidades no ciberespaço gera tensões que intensificam a fragmentação nos sistemas de representação democrática e significação, uma vez que gera o que Castells (2017a, p. 20) identifica como “formas de contrapoder” que permitem aos “atores sociais desafiar o poder embutido nas instituições da sociedade com o objetivo de reivindicar a representação de seus próprios valores e interesses”, ou seja, buscam a imposição dos símbolos que constituem suas próprias identidades. Em última análise, este fenômeno impacta diretamente a construção dos significados e valores que moldam as instituições democráticas, uma vez que, como ressalta Castells (2017a, p. 20), “a forma como as pessoas pensam determina o destino de instituições, normas e valores sobre os quais a sociedade é organizada”.

Tendo esse contexto em vista, a convergência das teorias de Castells e Bourdieu mostra-se relevante na análise das relações de poder que acontecem no ciberespaço. O espaço de fluxos teorizado por Castells é como uma arena que possibilita a disputa simbólica entre os diversos atores sociais, processo que, sob a ótica de Bourdieu, caracteriza o exercício de poder simbólico. Essa dinâmica se evidencia, por exemplo, quando influenciadores digitais, organizações e figuras públicas - detentores de diferentes formas de capital (social, cultural, econômico) - conseguem amplificar suas narrativas e moldar percepções através das redes sociais e plataformas digitais.

Dessa forma, a interseção teórica entre as teorias de Castells e Bordieu possibilita a melhor compreensão de como as hierarquias sociais existentes se transformam no ciberespaço e geram novas configurações de poder capazes de moldar a formação da opinião pública e, consequentemente, afetar a legitimidade das instituições.

Portanto, é nesse cenário de múltiplos atores exercendo o poder simbólico por meio do espaço digital que surge um desafio fundamental para as instituições públicas, qual seja, posicionar-se e interagir nesse ambiente digital complexo e dinâmico. A velocidade e o alcance da informação no ciberespaço contrastam com as hierarquias mais rígidas dos arranjos institucionais tradicionais. Com efeito, o ciberespaço se transformou em lugar propício à disseminação de conteúdos que minam a credibilidade do sistema de justiça, o que demanda a elaboração de estratégias para o enfrentamento desse fenômeno que afeta diretamente a confiança da sociedade no Poder Judiciário.



2.2.3 Os impactos da desinformação e da polarização no sistema de justiça

A literatura aponta que, nas últimas décadas, a maneira como a comunicação ocorre vem passando por fortes transformações, a proposição de agendas, discursos e mobilizações vem incorporando cada vez mais as dinâmicas do meio digital. Com efeito, verificou-se a transição de um modelo de comunicação vertical (de um para muitos) para um modelo horizontal (de muitos para muitos) (Ituassu; Matos, 2024)

Em razão desse modelo horizontalizado de comunicação, surge o que Castells (2017b) denomina “autocomunicação de massa”, que é caracterizada pela capacidade de cada indivíduo produzir e disseminar nas redes digitais suas próprias narrativas e percepções de modo a engajar outros atores que veem suas crenças e símbolos ali representados. Todavia, a capacidade de os atores serem também parte da própria “mídia” potencialmente pode favorecer a propagação de desinformação, tendo em vista a ausência de filtros editoriais comuns na mídia tradicional e a circulação massiva e em alta velocidade de informações não verificadas.

Como consequência desse novo cenário, a desinformação nos ambientes digitais se tornou um desafio urgente e uma ameaça à legitimidade das instituições e do próprio sistema de justiça, especialmente no contexto da sociedade em rede, que é caracterizada pela influência das tecnologias da informação e comunicação (TICs) sobre a opinião pública, situação agravada pela postura das grandes plataformas sociais de descontinuarem seus programas de checagem da veracidade de fatos³.

Nesse sentido, apesar do fenômeno da desinformação não ter surgido com a popularização das ferramentas digitais, de acordo com Delfino, Pinho e Sousa (2019, p. 9), é evidente “que o uso desses recursos tecnológicos potencializa os impactos proporcionados pela criação e compartilhamento dessas informações”. Esse fato é corroborado por Bocayuva (2023), que constata, a partir de análise empírica, que “a circulação de fake news/desinformação vem se intensificando nos últimos anos, levando ao Poder Judiciário diversas demandas relacionadas ao tema”.

Diante disso, é importante trazer para a discussão o fenômeno da desinformação e suas diferentes manifestações, pois são fatores que podem afetar a confiança no sistema de justiça. Bocayuva (2023) fornece uma classificação útil para compreender o tema, dividindo-o em três categorias: *disinformation* (desinformação), *misinformation* (informação incorreta) e

³ Vide <https://veja.abril.com.br/tecnologia/meta-segue-x-e-substitui-verificacao-de-fatos-por-notas-da-comunidade>

malinformation (má-informação), conforme Figura 3.

Figura 3: Conceituação de desinformação



Fonte: BOCAYUVA (2023)

A esse respeito, Ituassu e Matos (2024, p. 217) ponderam que a internet não criou as teorias de conspiração, a manipulação e a propaganda [enganosa], mas potencializou essas disfunções em razão da sua velocidade e alcance. Tendo isso em vista, os autores definem a desinformação nos seguintes termos:

O fenômeno da desinformação, que se refere às táticas de comunicação intencionalmente falsas ou enganosas, por vezes sob campanhas coordenadas e articuladas, ou da má-informação, que, embora não tenha por objetivo causar danos, também pode interferir no debate público, ganham centralidade nas discussões envolvendo internet e comunicação (Ituassu; Matos, 2024, p. 217)

Além da desinformação, outro fenômeno decorrente do poder de “autocomunicação de massa” dos atores no ambiente digital é a polarização. Os confrontos que ocorrem nas mídias sociais em que indivíduos competem pela difusão de suas próprias narrativas e sentidos podem levar à polarização ideológica e a uma consequente ascensão do radicalismo (Ituassu; Matos, 2024).

No entanto, em que pese as mídias sociais serem um importante catalisador da polarização na sociedade em rede, elas não são o principal elemento impulsionador desse fenômeno. Segundo Ituassu e Matos (2024), em um sistema democrático é natural que a polarização exista, pois a política sempre terá uma oposição; todavia, atualmente, tem se observado uma intolerância, uma diminuição das opiniões moderadas, bem como a consequente polarização de opiniões.

A partir das contribuições da literatura é possível conceituar a desinformação como um fenômeno complexo que envolve a disseminação de conteúdos e/ou contextos falsos, enganosos,



equivocados ou imprecisos, com ou sem a intenção de causar danos. Ela se manifesta de diversas formas e pode impactar a formação da opinião pública, influenciar percepções, prejudicar reputações e até mesmo ameaçar a democracia.

Dessa maneira, a desinformação não pode ser compreendida apenas como uma questão tecnológica, uma vez que são "os comportamentos humanos que se apropriam da internet e a potencializam" (Castells, 2005). Considerando que "a solução para o desafio da desinformação passa, necessariamente, por uma abordagem que considere as características e os comportamentos humanos" (Delfino; Pinho e Sousa, 2019), a mitigação desse fenômeno requer a adoção de estratégias de enfrentamento que utilizem mecanismos eficientes de comunicação, educação e interação digitais que "objetivem uma maior compreensão, reflexão e senso crítico por parte da sociedade referente à seleção das informações que servirão de base para a formação de opiniões" (Delfino; Pinho e Sousa, 2019).

Em que pese o fato de o Poder Judiciário estar “desempenhando um papel de destaque no enfrentamento desta questão da desinformação, mesmo diante deste novo fenômeno de desordem informacional engendrado no contexto da sociedade da informação” (Bocayuva, 2023 p. 115), sua atuação está limitada a aspectos processuais e pouco focado no combate à desinformação e à polarização que afetam sua própria imagem institucional.

Diante desse cenário, torna-se necessário que o sistema de justiça implemente mecanismos de comunicação institucional, educação midiática e mitigação dos efeitos da desinformação, que não apenas respondam a casos específicos de desinformação, mas também fortaleçam a compreensão pública sobre seu papel e funcionamento, contribuindo assim para maior resiliência institucional frente aos desafios da sociedade em rede.



2.3 Métodos e Técnicas

Neste capítulo, detalham-se as abordagens metodológicas empregadas para atingir os objetivos deste estudo a partir do exame de dois contextos específicos: o debate público no X (antigo Twitter) sobre a decisão do STF de 9/5/2023, relacionada ao Projeto de Lei n. 2630/2020 (conhecido como "PL das fake news") e a flutuação da opinião pública acerca das decisões do STJ sobre o uso medicinal da *cannabis* entre os anos de 2020 e 2024 na plataforma de vídeos Youtube. Justifica-se a escolha dos temas em razão de representarem questões de grande repercussão social e que despertam discussões e discursos polarizados, bem como mobilizam diversos atores.

Para subsidiar a análise de dados, utilizaram-se técnicas de análise de redes sociais⁴ para identificar padrões discursivos, formações de comunidades e narrativas dominantes em ambos os contextos. O processo integrou métodos de coleta e processamento de dados das plataformas digitais, complementados por técnicas de Processamento de Linguagem Natural (PLN) e análise de sentimentos. Adotou-se uma abordagem híbrida, que combinou análises quantitativas e qualitativas, permitindo, assim, examinar tanto a polarização das discussões quanto a influência dos atores centrais nas redes sociais.

2.3.1 Discussões no X sobre o Projeto de Lei n. 2.630/2020 (PL das *fake news*) e o aplicativo de mensagens Telegram

Nesse contexto de análise, avaliou-se a repercussão na plataforma social X (antigo Twitter) do Projeto de Lei n. 2.630/2020, que visa regulamentar a atuação das redes sociais e aplicativos de mensagens privadas no Brasil após o posicionamento contrário do aplicativo de mensagens Telegram. Essa controvérsia é ponto de partida para análise sobre como o ambiente digital passou a desempenhar um papel relevante na discussão sobre a referida ação pública.

Foram coletados sessenta mil tweets, trinta mil no dia 9/5/2023 (após manifestação contrária ao PL 2630/2020 do Aplicativo Telegram) e trinta mil no dia 10/5/2023 (após determinação do Supremo Tribunal Federal⁵ para exclusão dessas manifestações do aplicativo), conforme ilustrado na Figura 4. A coleta foi realizada em linguagem Python, por meio do pacote

⁴A Análise de Redes Sociais (ARS) combina várias técnicas geralmente aplicadas na identificação das relações existentes entre entidades sociais, tipicamente pessoas e grupos, organizações e outras. Ela permite a visualização dessas relações sociais por meio de uma estrutura de rede chamada grafo matemático.

⁵<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507036&ori=1>

Tweepy⁶ (ferramenta de extração de dados do Twitter) e da API (*Application Programming Interface*) de dados da plataforma⁷, o que permitiu a obtenção dos tweets com base nas seguintes palavras-chave: “telegram”, “PL 2630” e “PL das fake news”.

Figura 4: Coleta de dados do X(antigo Twitter)



Fonte: Elaborado pelo autor.

Com base nos dados coletados no Twitter, foram construídos grafos⁸ das interações entre os usuários com auxílio do software Gephi⁹. Utilizando o algoritmo de Louvain (Blondel et al, 2008) e a métrica de modularidade (Clauset; Newman e Moore, 2004)¹⁰, identificaram-se as comunidades presentes na rede. Esse método permite a visualização e análise das interações entre os usuários, destacando grupos de indivíduos que mais interagem entre si.

A partir das comunidades identificadas no grafo, analisou-se a formação desses grupos e as interações existentes dentro de cada um deles. Os usuários centrais foram identificados por meio do algoritmo de centralidade de grau¹¹. Esses atores desempenham um papel relevante na disseminação de informações e na influência sobre outros usuários dentro de suas respectivas

⁶ <https://www.tweepy.org/>

⁷ Uma API de dados, ou Interface de Programação de Aplicações, é uma ferramenta que permite que dois sistemas de software se comuniquem. No contexto do Youtube, é um conjunto definido de regras e protocolos que permite a um software acessar e utilizar os dados públicos da plataforma - <https://developers.google.com/youtube/v3/getting-started?hl=pt-br>

⁸ Um grafo é uma estrutura matemática usada para representar relações entre objetos. Ele consiste em um conjunto de pontos, chamados de nós, e um conjunto de linhas que conectam esses nós, chamadas de arestas. Os nós podem representar qualquer coisa, como pessoas, lugares, objetos ou conceitos, e as arestas representam as relações entre esses elementos.

⁹ O Gephi é um pacote de software de código aberto e gratuito para visualização, análise e manipulação de redes e grafos. <https://gephi.org/>

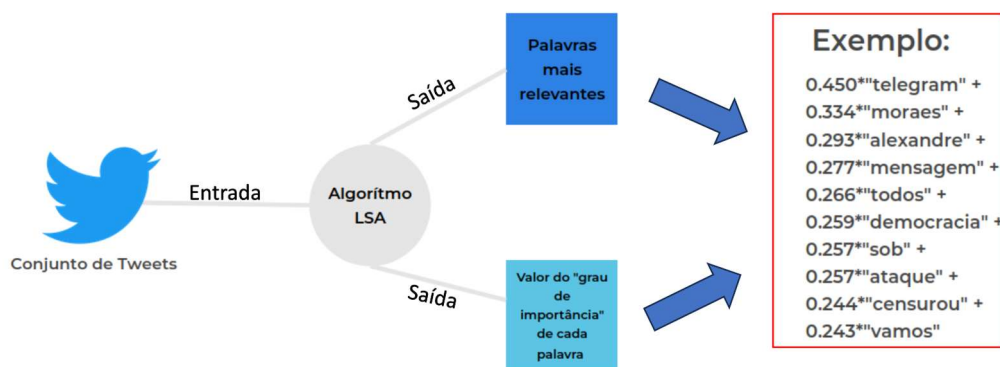
¹⁰ A modularidade é uma métrica que mede a densidade de conexões internas nas comunidades em relação às conexões entre diferentes comunidades. É útil para identificar e isolar comunidades dentro do grafo.

¹¹ A centralidade de grau (ou *degree centrality*) é uma medida de centralidade em análise de grafos que conta quantas conexões, ou "graus", um nó tem. É útil para entender a importância de um nó dentro de uma rede. No contexto do Twitter, os nós representam usuários e arestas representam os retuite. A centralidade de grau é usada para identificar os usuários mais influentes com base no número de retuite que eles receberam.

comunidades.

Utilizou-se a técnica de "Análise de Semântica Latente" (Latent Semantic Analysis - LSA) para inferir as narrativas predominantes em cada comunidade. O algoritmo LSA (Deerwester et al, 1990)¹² processou o conteúdo dos tweets e os sintetizou em palavras-chaves que refletem os tópicos (ou significados) predominantes dentro de cada comunidade. O algoritmo gerou também uma representação numérica do grau de significância¹³ de cada um dos termos para o contexto, em consonância com a Figura 5.

Figura 5: Extração de termos mais relevantes com o algoritmo LSA



Fonte: Elaborado pelo autor.

Em seguida, as palavras-chave e seus graus de significância foram utilizados como entrada para o modelo ChatGPT, que é um modelo de linguagem treinado em uma vasta quantidade de dados para que este inferisse sentenças coerentes e significativas a fim de possibilitar uma melhor compreensão das narrativas e argumentos difundidos pelos usuários, de acordo com o esquema da Figura 6.

¹²Segundo Deerwester et al. (1990), a Análise Semântica Latente (LSA) é uma técnica que visa capturar o significado implícito em grandes conjuntos de texto, indo além da simples correspondência de palavras. Ela constrói uma matriz que representa a frequência de cada termo em cada documento, e então usa técnicas matemáticas para identificar os "conceitos" subjacentes aos textos. Ao reduzir a complexidade dessa matriz, a LSA consegue entender as relações semânticas entre os termos, mesmo quando eles não aparecem exatamente juntos.

¹³ Os coeficientes ou "graus de significância" no LSA (Latent Semantic Analysis) são valores numéricos que representam a importância relativa de cada termo dentro do contexto analisado. Os valores mais altos indicam termos que contribuem mais para caracterizar o conteúdo semântico do texto, enquanto valores mais baixos indicam termos menos relevantes para caracterizar o significado do texto.

Figura 6: Inferência das narrativas predominantes com o ChatGPT



Fonte: Elaborado pelo autor.

A partir dessa combinação de abordagens, buscou-se uma análise dos dados coletados capaz de fornecer subsídios empíricos para avaliar a dinâmica das discussões, a formação de comunidades, as narrativas predominantes, a influência de atores-chave e a participação dos usuários no debate público relacionado ao PL 2630/2020.

2.3.2 Discussões na plataforma Youtube acerca das decisões do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema cannabis medicinal

Para analisar a percepção sobre a atuação judicial do STJ, optou-se por investigar o tema da liberação da *cannabis* para fins terapêuticos. Essa escolha se justifica pela atualidade do tema, que tem sido objeto de intensos debates na sociedade brasileira e pela atuação proeminente do STJ em diversas decisões sobre a matéria nos últimos anos. A plataforma de vídeos *YouTube* foi selecionada devido à sua popularidade e ao seu papel como espaço de debate e expressão de opiniões sobre diversos temas, incluindo questões jurídicas.

Nesse sentido, foram coletados 15.643 comentários relacionados a 151 vídeos do Youtube, por meio de consulta à *Youtube Data API* e com auxílio da linguagem de programação *Python*. O cumprimento dessa tarefa se deu por meio de busca dos vídeos que correspondiam às palavras-chave “STJ”, “cannabis” e “maconha” publicados no período de janeiro/2019 a julho/2024. As variáveis coletadas para análise constam do Quadro 1.

Quadro 1: Variáveis coletadas no Youtube

Variável	Descrição
video_id	Identificador único para cada vídeo.
date	Data em que o vídeo foi publicado.
channel_id	Identificador único para o canal que publicou o vídeo.



Variável	Descrição
channel_name	Nome do canal que publicou o vídeo.
title	Título do vídeo.
description	Descrição do vídeo fornecida pelo criador.
comment	Comentários deixados no vídeo
user_name	Nome do usuário que fez o comentário específico.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Realizou-se a verificação manual dos títulos e das descrições dos vídeos coletados a fim de excluir da base de dados os registros que não se relacionassem com a temática proposta.

Com o intuito de determinar o tamanho da amostra desta pesquisa, utilizou-se a fórmula de Yamane (1967), amplamente reconhecida em pesquisas quantitativas, para calcular o tamanho da amostra representativa, onde, “n” = tamanho da amostra, “N” = tamanho da população e “e” = margem de erro, conforme Figura 7.

Figura 7: Fórmula de Taro Yamane para determinação de amostra relevante

$$n = \frac{N}{1 + Ne^2}$$

Fonte: Yamane (1967).

Tendo em vista o universo de 15.643 comentários, aplicou-se a fórmula considerando uma margem de erro de 5%, valor comumente adotado em pesquisas em ciências sociais conforme Sampieri, Collado e Lúcio (2016), perfazendo, assim, o nível de confiança de 95%, que, segundo Creswell, J. W. e Creswell, J. D. (2021), representa um intervalo estatístico consistente para estimar a média real da população.

A aplicação da fórmula resultou em uma amostra necessária de 390 comentários, garantindo assim a representatividade estatística do estudo. Selecionaram-se para análise, então, 78 comentários aleatórios de cada um dos cinco anos (2020-2024).

Ressalta-se, nesse ponto, que se optou por uma amostragem estratificada sistemática com alocação igual entre os anos (78 comentários por ano, totalizando 390) a fim de assegurar uma representação temporal equilibrada do período analisado (2020-2024). Essa decisão fundamenta-se na necessidade de se obter comparações entre os anos e, assim, identificar tendências de opinião



e eventos catalisadores que possam ter influenciado o debate público ao longo do tempo. A seleção uniforme dos comentários em cada ano, em detrimento de uma seleção proporcional ao volume anual de comentários, foi considerada a estratégia mais adequada para mitigar o risco de que anos com maior volume de comentários influenciassem sobremaneira os resultados, comprometendo a análise longitudinal.

Todavia, reconhece-se que essa abordagem pode limitar a representatividade estatística da amostra, especificamente em relação aos anos com maior número de comentários. O impacto dessa limitação foi considerado aceitável em vista dos benefícios analíticos oferecidos pela abordagem adotada, que prioriza a comparabilidade temporal. Ademais, essa escolha encontra respaldo em literatura sobre metodologia de pesquisa, que trata da utilidade da amostragem estratificada em estudos longitudinais voltados à análise de tendências temporais (Sampieri, Collado e Lúcio, 2016)

A análise dos comentários buscou identificar os sentimentos expressos pelos usuários, bem como avaliar o grau de polarização das discussões. Adotou-se uma abordagem mista que combinou métodos quantitativos e qualitativos, categorizando individualmente os comentários como positivos, negativos ou neutros. Complementarmente, utilizou-se análise de frequência de termos nesses comentários para geração de "Nuvens de palavras", oferecendo uma representação visual dos termos mais recorrentes no debate.

A análise quantitativa focou nos seguintes aspectos:

- Distribuição percentual de sentimentos: cálculo das proporções de comentários classificados como positivos e negativos;
- Evolução temporal: análise das mudanças nas proporções de sentimentos ao longo do período estudado, permitindo identificar tendências e possíveis eventos catalisadores de mudanças na opinião pública;
- Análise de frequência de termos: identificação e quantificação dos termos mais recorrentes, representados visualmente através de nuvens de palavras.

A abordagem qualitativa complementou a análise quantitativa, focando em:

- Análise contextual: exame detalhado de uma amostra de comentários para compreender o contexto e as nuances por trás dos sentimentos expressos;
- Identificação de temas recorrentes: levantamento dos principais argumentos e preocupações expressos nos comentários.



Dessa maneira, a metodologia proposta possibilitou uma compreensão abrangente do debate público, oferecendo *insights* tanto sobre a distribuição geral de opiniões quanto sobre as motivações e preocupações subjacentes que influenciaram essas visões.

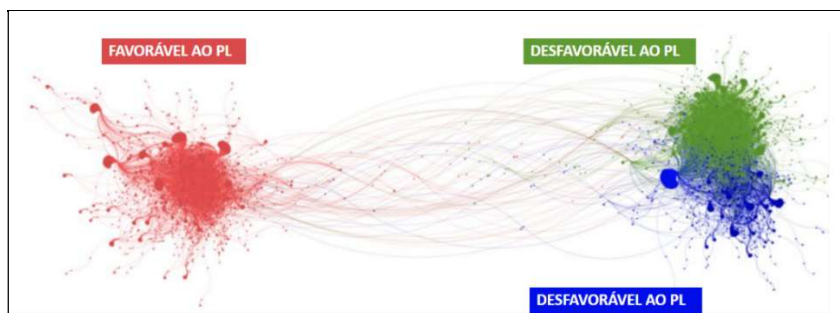
Por fim, vale ressaltar que a pesquisa utilizou exclusivamente dados públicos, disponíveis nas plataformas digitais sob exame, sem a identificação individual dos usuários. Os dados foram coletados, respeitando a privacidade dos participantes, estando a análise focada nas interações e nas narrativas, sem associar os dados a indivíduos específicos. Assim, a abordagem adotada assegura o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela legislação de proteção de dados pessoais.

2.4 Resultados e Discussão

2.4.1. Debate público na rede X (antigo Twitter) sobre o PL das fake news e o aplicativo Telegram

Inicialmente, a análise de grafos das interações (retweets) no X revelou como os usuários reagiram à oposição do Telegram em relação ao PL 2.630/2020, em 9/5/2023. Observou-se que as discussões foram intensas, o que resultou em divisões claras entre os usuários, conforme evidenciado pelo Grafo da Figura 8. Cada uma das comunidades (vermelha, azul e verde) é formada por interações entre contas que compartilharam mensagens a favor ou contra o projeto de lei.

Figura 8: Comunidades formadas no dia 9/5/2023



Fonte: Elaborado pelo autor.

A partir da análise do grafo da Figura 8, apurou-se que as três comunidades¹⁴ mais relevantes representam 96,25% do total de interações, sendo a distribuição de 41,57% para a vermelha, 33,1% para a verde e 21,58% para a azul.

A formação de três comunidades distintas (vermelha, azul e verde) no grafo da Figura 8 ilustra como o "espaço de fluxos" teorizado por Castells (2009) se materializa nas redes digitais. A polarização detectada reflete o processo de construção de identidades múltiplas descrito por Castells (2018), onde grupos se formam e se polarizam em torno de pontos de vista e interpretações diversas acerca da realidade social.

Ao analisar os tweets, verificou-se que, de maneira geral, a comunidade em vermelho representa manifestações favoráveis ao PL (mais à esquerda no espectro político), enquanto aquelas em verde e azul, 54,68%, expressam opiniões contrárias (mais à direita no espectro político), conforme amostra do Quadro 2. Essa segregação demonstra como a declaração do aplicativo foi capaz de polarizar a discussão, criando comunidades em lados opostos no debate, o

¹⁴ Comunidade vermelha, favorável ao Projeto de lei e comunidades verde e azul, desfavoráveis.



que reforça o argumento de que a polarização não é um fenômeno transitório, mas uma característica do contexto político atual (Gomes, 2024).

O intenso volume de retweets entre membros das mesmas comunidades comprova, ainda, o modelo horizontal de comunicação e o fenômeno da "autocomunicação de massa" (Castells, 2017b), demonstrando que os usuários atuam ativamente para disseminar narrativas específicas entre indivíduos que compõem um mesmo grupo político ou parte de um mesmo espectro ideológico, contribuindo para a fragmentação e polarização do debate público (Ituassu e Matos, 2024).

Quadro 2: Amostra de opiniões das comunidades em 9/5/2023

Comunidade	Tuíte
Vermelha	<i>“Essa mensagem enviada pelo Telegram sobre o PL 2630 é uma das coisas mais absurdas que eu já vi na minha vida”</i>
	<i>“A democracia está sob ataque no Brasil”. Assim começa um amontoado absurdo postado pela empresa Telegram contra as instituições brasileiras. O que pretendem? Provocar um outro 8 de janeiro? Providências legais estão sendo tomadas contra esse império de mentiras e agressões.</i>
Azul	<i>“Os ataques [...] ao Telegram e ao Google mostram exatamente como funcionará o PL da Censura no Brasil. Alguém vai decidir se algo é mentira ou verdade e logo em seguida a censura rola solta, com direito a multas e medidas "socioeducativas".”</i>
	<i>“Parabéns, @telegram pela coragem, assim como o @google, em enfrentar o absurdo que é o PL 2630, o PL da Censura! Não vamos nos calar!!!!!!”</i>
Verde	<i>“A posição do Telegram é importantíssima para deixar muito claro ao resto do mundo o que está acontecendo no Brasil.”</i>
	<i>“Telegram é enfático contra a PL 2630 e deixa claro que a democracia no Brasil está sob ataque.”</i>

Fonte: Elaborado pelo autor.

A aplicação da técnica de "Análise de Semântica Latente" aos conteúdos compartilhados, conforme descrito no Capítulo 3, possibilitou inferir as narrativas que unem cada usuário a determinada comunidade, conforme Quadro 3.

Quadro 3: Narrativas aderidas pelas comunidades em 9/5/2023

Comunidade	Narrativa*
Vermelha	O Telegram é utilizado como plataforma de disseminação de fake news sobre o Brasil, indo contra a democracia.
Verde	O PL da censura no Brasil é um ataque à democracia, ameaçando a liberdade de expressão no Telegram.
Azul	A liberdade de expressão está em risco no Brasil, com o governo prestes a aprovar uma lei que impõe censura.

Fonte: Elaborado pelo autor.

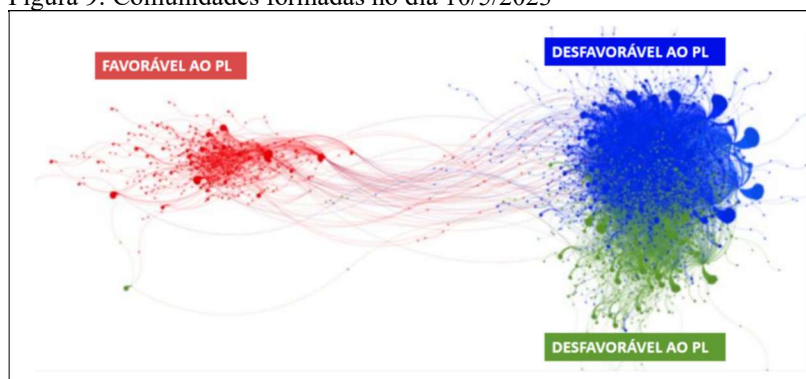
As narrativas identificadas refletem diferentes pontos de vista, cada um com suas próprias ênfases. Enquanto a narrativa predominante na comunidade vermelha se concentra na

disseminação de *fake news*, as narrativas verde e azul focam na alegada ameaça à liberdade de expressão. Outro dado interessante é que tanto os indivíduos à esquerda no espectro político-ideológico quanto aqueles à direita afirmam que seus opositores (seja o Telegram, seja o projeto de lei) atacam a democracia. Diante desse cenário, questiona-se o quanto essa retórica utilizada está embasada em fundamentos ou princípios associados ao conceito de democracia.

É importante frisar que essas narrativas são capazes de influenciar a percepção e o posicionamento das pessoas em relação ao tema, moldando suas ideias e comportamentos. Tendem a ser utilizadas estrategicamente por diferentes atores para angariar apoio, construir alianças e influenciar a opinião pública para alcance de seus objetivos próprios.

A rede de interações se transformou após a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, que determinou a retratação do Telegram, em 10/5/2023. Observou-se que a atuação do STF alterou de forma notável a dinâmica das comunidades no Twitter, reagrupando os usuários e favorecendo o surgimento de novos padrões de interação (Figura 9).

Figura 9: Comunidades formadas no dia 10/5/2023



Fonte: Elaborado pelo autor.

A decisão do STF intensificou as discussões na comunidade azul. Na nova dinâmica de interações, a comunidade vermelha passou a representar 11,76%, a azul 51,2% e a verde 33,11%, perfazendo-se um total de 84,31% de interações contrárias à decisão do Ministro Alexandre de Moraes.

Essa reorganização das comunidades é uma evidência de um possível desalinhamento entre expectativas públicas e a atuação efetiva do STF, gerando uma percepção mais negativa do Projeto de lei. As novas narrativas predominantes nas comunidades constam do Quadro 4.



Quadro 4: Narrativas aderidas pelas comunidades em 10/5/2023

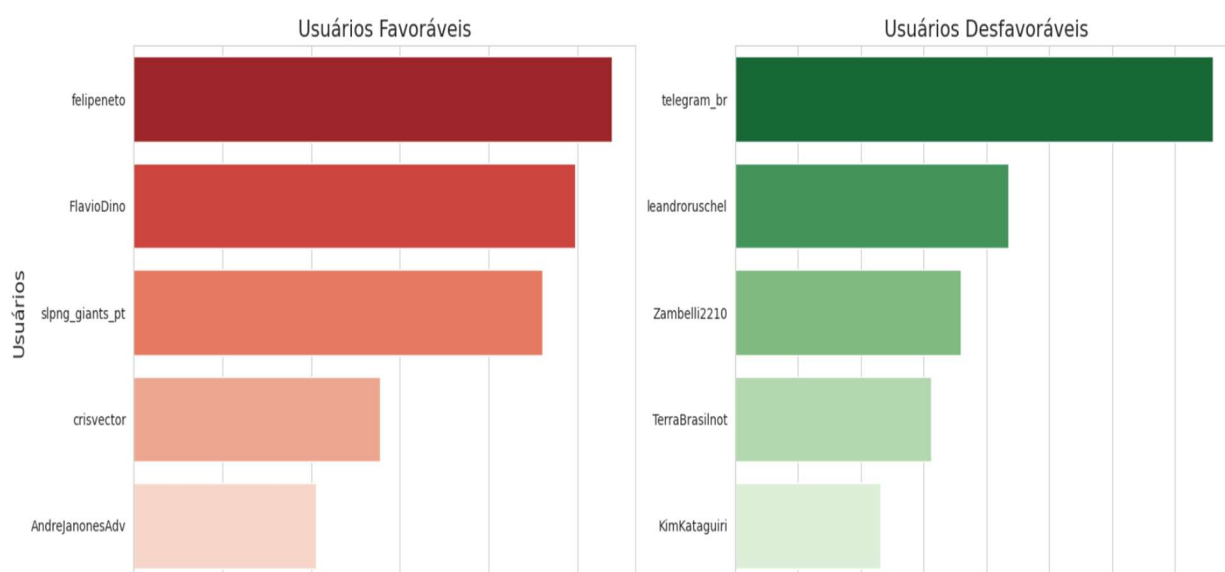
Comunidade	Narrativa
Vermelha	A decisão acertada do ministro Alexandre de Moraes sobre o Telegram gerou discussões sobre a liberdade de expressão e o papel das empresas nessa questão.
Verde	O Telegram infringiu nenhuma lei, mas Alexandre de Moraes impôs censura. Vamos agir contra essa ação e defender nossa liberdade.
Azul	O Telegram é um canal utilizado por todos, e a censura imposta por Alexandre de Moraes é um ataque à democracia. Vamos nos unir contra essa ação.

Fonte: Elaborado pelo autor.

A análise das narrativas revela diferentes perspectivas em relação à decisão do STF, proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes. A comunidade vermelha enfatiza o acerto da atuação da Justiça, já as comunidades verde e azul compartilham argumentos em defesa do Telegram, da liberdade de expressão e de oposição à censura.

No cenário de 9/5/2023 (antes da decisão do STF), foram identificados os usuários que tiveram alto grau de centralidade (Figura 10), indicativo de que seus posicionamentos foram os mais compartilhados nas discussões de suas respectivas comunidades.

Figura 10: Os dez usuários mais centrais no dia 9/5/2023 e sua posição em relação ao PL



Fonte: Elaborado pelo autor.

Todavia, no momento seguinte à decisão do STF (10/5/2023), verificaram-se alterações na dinâmica de influência. Os atores engajados nas narrativas das comunidades Azul e Verde dominaram as discussões (Figura 11). Esse achado está em consonância com o grafo apresentado na Figura 3, que revela o maior fluxo de interações nas comunidades Azul e Verde nesse período, revelando que essas comunidades se tornaram mais relevantes e influentes no contexto pós-decisão.



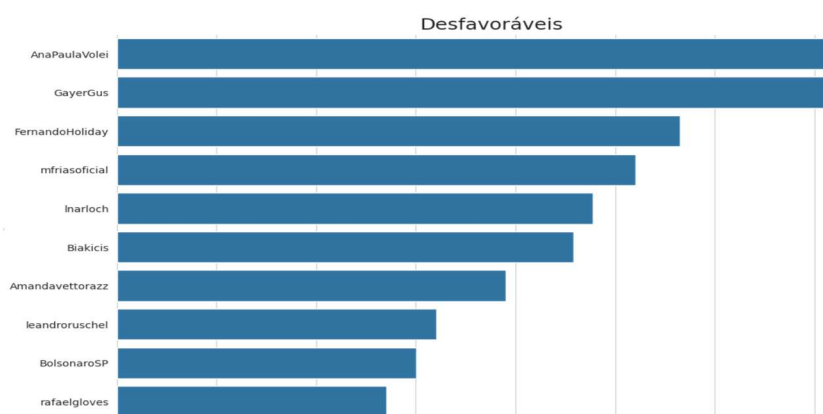
A dinâmica observada posteriormente à decisão do STF ilustra como o ambiente digital se tornou um espaço de disputas políticas, conforme preconizado por Castells (2017a). A mudança na centralidade dos atores entre os dias 9 e 10/5/2023, com o fortalecimento das narrativas contrárias à decisão judicial do STF (comunidades Azul e Verde), evidencia como as redes sociais operam como um espaço de fluxos, instável, desestruturado e desestruturante da esfera pública.

Nesse contexto, verifica-se que atores, institucionais ou não, utilizam suas posições na rede para mobilizar e incitar movimentos sociais digitais, organizados ou não, contra atores ou instituições específicas. Essa dinâmica propicia o exercício de um contrapoder que se manifesta na forma de resistência, expressa nas redes contra uma instituição representante do poder legítimo, resultante de articulações estratégicas entre elites políticas e redes de atores mais ou menos coordenados entre si. A ascensão do poder de influência de um ou outro ator, nesse espaço fluido das redes sociais, deriva do nível de capital digital angariado e, também, do poder simbólico que cada um exerce sobre os atores das redes em um determinado período histórico.

A fluidez das redes e dos atores também pode ser observada pela apropriação discursiva de um mesmo mote, ou tema, utilizado para mobilização. Tanto aqueles à esquerda quanto aqueles à direita no espectro político mobilizam o discurso em prol da defesa da liberdade de expressão. Ou seja, esse argumento revela-se útil para quaisquer redes e atores, independentemente de posicionamento político-ideológico, sendo usado de formas diversas, mas com uma mesma finalidade política: vencer a disputa contravérsica e polarizada por atenção.

A concentração de interações em comunidades específicas e o aumento do engajamento em narrativas críticas à decisão judicial corroboram a tese de Ituassu e Matos (2024) sobre como as redes sociais podem catalisar a polarização, promovendo a radicalização e reduzindo o espaço para posicionamentos e opiniões moderadas.

Figura 11: Os dez usuários mais centrais no dia 10/5/2023 e sua posição em relação ao PL



Fonte: Elaborado pelo autor.

Essa mudança pode ser interpretada como reflexo de uma crise de legitimidade simbólica do STF, tendo em vista que indivíduos e grupos que se opuseram à decisão do tribunal ganharam destaque e influência no espaço de fluxos do Twitter. Nesse sentido, a alteração na dinâmica das discussões, após a intervenção do Poder Judiciário, sugere que os instrumentos de ação pública, dos quais o STF lança mão, não parecem ser reconhecidos e aceitos por grande parte dos usuários da rede. Esse cenário expressa o momento de instabilidade e desafios para as instituições judiciárias.

Dentre os usuários mais influentes nos Gráficos das Figuras 10 e 11, além do perfil do próprio Telegram, foram identificados influenciadores digitais e políticos. Esses usuários possuem posições de destaque que os permitem disseminar símbolos e posicionamentos capazes de moldar as narrativas dentro de suas comunidades. Isso é evidenciado pelo número de vezes que suas postagens são compartilhadas (grau de centralidade). Os pontos de vista desses usuários se propagam para além de seus seguidores, mediando a transformação das percepções e opiniões da rede em relação ao STF.

2.4.2 Sentimento dos usuários da Plataforma Youtube sobre as decisões do STJ sobre cannabis medicinal

A análise da distribuição percentual de sentimentos ao longo dos anos analisados (2020-2024) revelou uma tendência negativa das opiniões relacionadas às decisões do STJ a respeito da *cannabis* medicinal, apesar da predominância positiva em alguns momentos. O Quadro 5 ilustra a consolidação do percentual de cada ano e as principais decisões judiciais no período.

Quadro 5: Evolução dos sentimentos quanto a cannabis entre 2020 e 2024

Ano	Negativo	Neutro	Positivo	Contexto
2020	8%	22%	71%	STJ - EREsp 1624564: a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou que a importação de poucas sementes de maconha não é suficiente para enquadrar o autor da conduta nos crimes previstos na Lei de Drogas. Ao reconhecer a atipicidade da conduta, o colegiado determinou o trancamento da ação penal
2021	55%	19%	26%	STJ – Negou recurso que pedia salvo-conduto para cultivar a planta e produzir o óleo medicinal necessário ao seu tratamento de saúde.
2022	21%	24%	55%	STJ: RHC 147169 - autoriza o cultivo de cannabis para fins medicinais.
2023	45%	29%	26%	STJ: HC 802866, HC 783717 e RHC 165266 - É garantido salvo-conduto penal para cultivo de cannabis com finalidade medicinal. STF: ADPF 427 - Decide pela descriminalização do porte de maconha para uso pessoal.
2024	60%	15%	24%	STJ - HC 927094 - Concede salvo-conduto a um paciente com ansiedade generalizada e depressão para garantir que ele não sofra sanção criminal pelo cultivo doméstico de <i>Cannabis sativa</i> destinado à extração do óleo com finalidade medicinal



Ano	Negativo	Neutro	Positivo	Contexto
				STF - RE 635659 - decidiu que não comete crime quem é flagrado com até 40 gramas de maconha destinada a consumo próprio

Fonte: Elaborado pelo autor.

A análise da atuação jurídica sobre o uso medicinal da cannabis ao longo dos anos reflete a evolução do entendimento da Justiça sobre o tema, especificamente no âmbito do Superior STJ e do STF. Em 2020, as discussões centraram-se na definição da atipicidade da importação de pequenas quantidades de sementes de maconha. A decisão do STJ, que reconheceu a atipicidade e determinou o trancamento da ação penal, gerou uma reação predominantemente positiva (71%), pois foi vista como um avanço na despenalização de práticas que não representariam risco à saúde pública.

Já em 2021, a posição do STJ foi restritiva, ao negar o pedido de salvo-conduto para cultivo da planta com o objetivo de produzir óleo medicinal. Essa decisão gerou um aumento significativo na percepção negativa, atingindo 55%, o que provavelmente refletiu uma quebra de expectativas dos movimentos pró-cannabis e dos defensores de seu medicinal.

O ano de 2022 marcou uma virada na abordagem do tema. O STJ autorizou o cultivo de cannabis para fins medicinais em uma decisão favorável no julgamento do RHC 147169. Essa decisão foi recebida de forma positiva (55%), o que significou um avanço no reconhecimento dos direitos dos pacientes que dependem do uso de cannabis para tratamentos de saúde.

Em 2023, a atuação se intensificou. O STJ garantiu salvo-conduto para cultivo de cannabis com fins medicinais em casos como HC 802866, HC 783717 e RHC 165266, ao passo que o STF, em decisão histórica na ADPF 427, decidiu pela descriminalização do porte de maconha para uso pessoal. Esses posicionamentos promoveram um certo equilíbrio entre percepções negativas e neutras, apesar da prevalência do sentimento negativo, o que refletiu as tensões existentes em torno do tema.

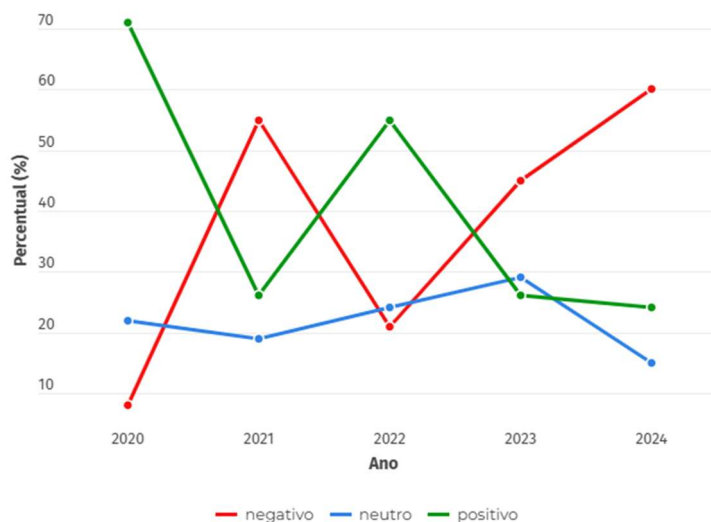
Por fim, em 2024, observou-se um cenário em que o STJ continua concedendo salvo-condutos para pacientes que cultivam cannabis para fins medicinais, conforme evidenciado pelo HC 927094. Por outro lado, o STF, por sua vez, avança na discussão do porte da cannabis, reafirmando a decisão de 2023, estabelecendo que quem for flagrado com até 40 gramas de maconha para consumo próprio não será processado criminalmente. Nesse período, verificou-se um aumento significativo de negatividade (60%), indicando que, embora as decisões de saúde pública avancem, a questão da descriminalização permanece um ponto sensível e que causa uma



“contaminação” negativa da pauta da cannabis medicinal.

Nesse cenário, a análise dos dados indicou que, em que pese as decisões do STJ tenham se tornado progressivamente mais favoráveis e avançando no tratamento de diversos aspectos relacionados ao uso medicinal da *cannabis*, a percepção pública se manteve negativa na maior parte do período, conforme Figura 12.

Figura 12: Flutuação dos sentimentos sobre a cannabis medicinal entre 2020 e 2024



Fonte: Elaborado pelo autor.

O exame da Figura 12 evidencia a evolução dos sentimentos negativos sobre a temática da *cannabis* medicinal e uma tendência de desaprovação ao longo do período em foco. Em 2020, o percentual de opiniões negativas estava relativamente baixo, mas apresentou oscilações em 2021 e 2022, alternando com os sentimentos positivos. Entretanto, a partir de 2022, observa-se uma subida mais consistente, culminando em 2024 com o maior percentual de sentimentos negativos apurados no período, 60%.

Esse aumento constante indica uma intensificação do discurso desfavorável em relação ao tema nos últimos anos. A tendência sugere uma polarização crescente, especialmente à medida que as opiniões positivas, que antes prevaleciam, declinaram drasticamente, enquanto o sentimento negativo assumiu protagonismo.

A análise dos dados coletados sugere que a transformação das normas sociais e legais não é linear e que desafios persistem no entendimento e aceitação da *cannabis* como opção de tratamento, sem confusão com aspectos criminais. A partir desse ponto de vista é possível compreender como o campo jurídico historicamente contribuiu para a construção da imagem da *cannabis* vinculada apenas ao contexto de criminalidade, através de sua classificação como



substância ilícita, criando uma realidade social que dificulta sua legitimação como recurso terapêutico. A dificuldade nessa transição de perspectivas pode ser explicada pelo poder simbólico exercido pelo Poder Judiciário uma vez que, conforme Bourdieu (2021, p. 248), “o direito é a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas [...] confere a estas realidades surgidas das suas operações de classificação toda a permanência”.

Essa capacidade do campo jurídico de construir e manter significados sociais é explorada por Bourdieu com base na análise do poder simbólico do Direito. O autor argumenta que “o direito consagra a ordem estabelecida ao consagrar uma visão desta ordem que é uma visão do Estado, garantida pelo Estado” (Bourdieu, 2021, p. 237). No caso da cannabis, essa consagração toma forma sob normas jurídicas. Assim, a transição da cannabis do campo criminal para o terapêutico enfrenta não apenas barreiras legais, mas também sociopolíticas, em que toda uma estrutura de significados e classificações historicamente construídas e legitimadas pelo poder simbólico do direito é mobilizada, o que torna naturais e esperadas as resistências sociais verificadas.

Em 2020, a decisão do STJ de descriminalizar a importação de pequenas quantidades de sementes de cannabis gerou um debate com reações diversas. Apesar da predominância de sentimentos positivos (71%), a nuvem de palavras da Figura 13 revela a persistência de uma associação entre cannabis e criminalidade, evidenciada pela presença de termos como “maconha”, “traficante” e “droga”. O destaque das palavras “legaliza”, “saúde”, “informação” e “favor” evidenciam as opiniões favoráveis.

Cabe sublinhar que o destaque dado ao nome do Deputado Osmar Terra, Ministro de Estado à época na nuvem de palavras do ano de 2020, se deu em razão de seu posicionamento contrário à utilização da cannabis, mesmo que para fins medicinais, argumentado que o canabidiol sintético é uma opção mais viável¹⁵, o que gerou diversas críticas dos usuários favoráveis.

¹⁵<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/osmar-terra-defende-fechar-anvisa-se-plantio-de-cannabis-for-aprovado>



Figura 13: Frequência de termos de 2020



Fonte: Elaborado pelo autor.

Em 2021, houve uma virada e o sentimento predominante foi o negativo (55%) e o debate se mostrou fragmentado, bem como permeado de diferentes pontos de vista, conforme ilustra a Figura 12. A palavra "maconha" ocupa posição central na nuvem, acompanhado de termos como “droga”, “bandido” e “traficante”, evidenciando o foco nos estigmas associados ao uso recreativo e os aspectos criminal e de segurança pública envolvidos. Já as palavras que remetem à ideia do uso terapêutico como “medicinal”, "tratamento", "Tourette", "câncer" e “remédio” apresentam menos destaque, o que corrobora a menor prevalência de sentimentos positivos no ano em questão.

Em que pese o STF e o STJ terem avançado em decisões favoráveis ao uso medicinal, a ocorrência de termos como "droga", "bandido" e "traficante" no debate público evidencia que o poder simbólico tradicional do campo jurídico, que é historicamente construído em torno da criminalização, permanece forte e vigente no imaginário popular, apesar do advento de novas interpretações do próprio Poder Judiciário.

Segundo Bourdieu (2021, p. 242), "o campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito". A fragmentação de narrativas detectada no debate e a resistência às novas interpretações judiciais indicam uma transformação na dinâmica desse poder simbólico. Observa-se uma disputa dentro do próprio campo jurídico pelo poder de nomear e classificar, em que diferentes atores, incluindo o Judiciário, competem para legitimar suas interpretações sobre o tema.

Impende destacar que a presença de termos como "Deus", "família" e "Jesus" revela uma forte oposição moral-religiosa à cannabis, que se entrelaça com o contexto político da época. Menções a "Bolsonaro", "esquerda", "PT" e "direita" indicam que o debate sobre a cannabis foi influenciado por ideologias partidárias e pela polarização política.

A presença de termos religiosos no debate sobre cannabis faz parte de um padrão mais amplo de oposição à atuação do Poder Judiciário por grupos neoconservadores. Esses mesmos



padrões discursivos podem ser observados em outros debates que adentram temas sensíveis, como nas discussões sobre a criminalização da homofobia (ADO 26), no julgamento sobre ensino religioso nas escolas públicas (ADI 4439) e nas decisões sobre aborto em casos de anencefalia (ADPF 54).

Essa disputa entre os campos jurídico e religioso frequentemente se materializa nas redes sociais por meio de narrativas que associam decisões judiciais progressistas a ameaças aos valores cristãos e familiares, buscando assim minar a legitimidade do Poder Judiciário e consequentemente das decisões por ele tomadas.

Em suma, a nuvem de palavras de 2021 retrata um cenário complexo, com avanços e resistências no debate sobre a cannabis medicinal e uma grande variedade de perspectivas conflitantes.

Figura 14: Frequência de termos de 2021



Fonte: Elaborado pelo autor.

Em 2022, conforme ilustrado na nuvem de palavras da Figura 15, a análise de sentimentos revelou uma tendência predominantemente positiva, com 55% de comentários positivos, especialmente após a decisão do STJ (RHC 147169) que autorizou o cultivo para fins medicinais. A mencionada decisão judicial influenciou o debate público, como evidenciado pela proeminência de termos como "legalização", "plantar" e "tratamento" na nuvem de palavras. Os sentimentos negativos (21%) mostraram-se minoritários, expressando ainda a preocupação com a criminalidade por meio de termos como "crime" e "tráfico", mas com menor relevância.

Figura 15: Frequência de termos de 2022



Fonte: Elaborado pelo autor.

Em contraste com 2022, a análise das nuvens de palavras das Figuras 16 e 17 revelou uma guinada nos sentimentos negativos expressos no debate público em 2023 e 2024, possivelmente influenciado pelo contexto pós-eleição presidencial de 2022. Em 2023, os sentimentos negativos atingiram 45%, com termos como "bandido" e "tráfico" ganhando destaque, enquanto os positivos foram reduzidos para 26%.

Figura 16: Frequência de termos de 2023



Fonte: Elaborado pelo autor.

Já em 2024, apesar das decisões favoráveis do STJ (HC 927094) sobre uso medicinal, os sentimentos negativos escalaram para 60%, evidenciados por palavras como "vergonha" e "traficante", com os positivos mantendo-se em 24%. Esta tendência de aumento dos sentimentos negativos diante de novos episódios de “regulamentação” judicial sugere uma forte politização do debate nas redes, tendo em vista a proeminência de termos como "congresso", "PT" e "STF" na nuvem de 2024, podendo ser reflexo tanto da polarização pós-eleição de 2022, quanto da ampliação do escopo das decisões do uso medicinal para o uso pessoal e pela definição da quantidade de 40g pelo STF (RE 635659).

Figura 17: Frequência de termos de 2024



Fonte: Elaborado pelo autor.

Por fim, os resultados da análise dos dados indicam que, embora o STJ tenha adotado uma postura progressista em relação à cannabis medicinal, a percepção pública, conforme refletida nos comentários do YouTube, é de modo geral negativa. A hipótese é que a discrepância pode ser atribuída a fatores como:

- Resistência cultural: em razão da associação entre *cannabis* e criminalidade;
- Desinformação: A resistência demonstrada nos comentários pode indicar a ausência de entendimento adequado acerca dos benefícios medicinais da *cannabis*;
- Polarização do debate: O contexto político, especialmente após as eleições de 2022, pode ter contribuído para o aumento da divisão de opiniões; e
- Divergência entre o entendimento jurisprudencial e sentimento social predominante.

Em razão dos fatores supramencionados e apesar da postura progressista do STJ quanto ao tema, o achado sugere um desalinhamento entre a evolução do arcabouço jurídico e a opinião pública, resultando em dificuldades de adaptação cultural às mudanças trazidas pela jurisprudência. Pode-se traçar um paralelo entre a situação encontrada por Alves (2023) ao constatar que:

O contexto da cannabis [medicinal] também desperta a emergência de conflitos que tensionam o debate público e impedem o engajamento das lideranças políticas. Por se tratar de uma questão contaminada de valores morais, parte da comunidade política ainda não consegue abraçar o tema de maneira explícita, pois há o receio de perder o apoio do público mais fundamentalista (ALVES, 2023, p. 13).

A transição jurisprudencial que se apresenta, embora represente um movimento de



ressignificação da relação da sociedade com os usos da *cannabis*, enfrenta a resistência imposta pelo poder de permanência das categorias sociais anteriormente estabelecidas pelo próprio Direito (BORDIEU, 2021), explicando assim a persistência de sentimentos negativos mesmo com o advento de decisões teoricamente progressistas no âmbito da Justiça.



2.5 Conclusões e recomendações

Os resultados da análise conjunta dos dados coletados nos dois contextos - o debate sobre o PL das fake news e a discussão pública em torno das decisões do STJ sobre a cannabis medicinal - revelam uma série de fatores que contribuem para o sentimento negativo dos usuários em relação às decisões do Poder Judiciário, tais como crise de legitimidade e confiabilidade, polarização política, influência das narrativas em redes sociais, desinformação, estigmatização e resistência cultural e moral.

No caso do PL das fake news, as divergências giraram em torno de temas como liberdade de expressão e controle das plataformas digitais, com grupos se opondo ao posicionamento do STF, desfavorável à manifestação do aplicativo Telegram contra o Projeto, por considerá-lo uma forma de censura, enquanto outro apoiando a medida por considerarem uma maneira de combater a desinformação. Constata-se a crise de legitimidade em relação ao Judiciário na medida em que suas decisões são vistas como desconectadas dos interesses populares, criando uma percepção de distanciamento das expectativas da sociedade.

Nesse contexto, um achado importante foi o aumento da oposição dos usuários ao Supremo Tribunal Federal (STF) após a decisão desfavorável ao aplicativo de mensagens Telegram proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, no contexto do PL 2630/2020. A alteração evidenciada na dinâmica das discussões e o destaque dado às comunidades que se opuseram à mencionada decisão pode indicar uma crise, na qual os símbolos transmitidos pelo STF não são mais reconhecidos e aceitos por parte da população, especialmente em um ambiente onde a polarização política predomina, o que traz implicações profundas na maneira como a ação pública deve ser conduzida.

Já no cenário da cannabis medicinal, a polarização esteve relacionada à tensão entre os defensores de seu uso terapêutico, que destacaram os benefícios para a saúde, e os opositores, que associaram a utilização da planta ao tráfico de drogas e uso recreativo, perpetuando estigmas e desinformação. A resistência cultural e moral também é um obstáculo, visto que as decisões progressivas do STJ enfrentam rejeição de grupos com posições religiosas e conservadoras, para os quais a associação entre a cannabis e a criminalidade permanece um elemento central.

A mencionada resistência é evidenciada pela tendência inversa entre as decisões judiciais e a opinião pública, uma vez que enquanto o STJ avança em direção à regulamentação com decisões favoráveis ao uso medicinal, os dados coletados indicam um aumento da rejeição, chegando a 60% de opiniões negativas em 2024, mesmo após marcos jurídicos importantes como a concessão de diversos habeas corpus e salvos-condutos para cultivo medicinal.



A desconfiança dos usuários em relação à Justiça reflete um momento de desafios para as instituições públicas, tendo em vista que ambas as plataformas digitais sob exame amplificaram narrativas polarizadas. Os achados sugerem que a falta de reconhecimento e aceitação pelos usuários dos símbolos transmitidos pelo Poder Judiciário pode levar à diminuição da confiança na Justiça e no sistema democrático como um todo. Além disso, a amplificação de narrativas e a desinformação geram dificuldades na formulação de soluções consensuais para problemas públicos.

A desinformação se mostrou um fator agravante da mencionada crise de legitimidade enfrentada pelo Poder Judiciário, ao enviesar a compreensão pública de suas decisões e fomentar reações polarizadas. No caso do PL das fake news, as distorções contribuíram para intensificar a oposição ao STF, especialmente no que se refere ao seu posicionamento favorável à regulamentação das plataformas digitais e contrário à manifestação do aplicativo Telegram, interpretado por alguns como um ato de censura. De maneira semelhante, no debate sobre a cannabis medicinal, a desinformação enfatizou estigmas ao criar uma associação inadequada entre o uso terapêutico da cannabis e tráfico de drogas, impedindo, assim, análises socialmente esclarecidas em relação às decisões do STJ.

Diante do exposto, há a necessidade de o Poder Judiciário efetivar iniciativas que visem à conscientização pública sobre sua atuação, ao combate à desinformação, ao fomento ao diálogo com a sociedade para, assim, aproximar a Justiça dos cidadãos a fim de resgatar e aprimorar sua confiança e legitimidade institucional.

Por fim, apesar das contribuições para a compreensão de como o público vê o Poder Judiciário no ambiente digital que este estudo pretendeu trazer, há se considerar suas limitações. A análise se concentrou em amostras de dados coletados em um período delimitado, de modo que não é possível generalizar os resultados para outros contextos e períodos. Além disso, a natureza subjetiva inerente a análise de sentimentos pode influenciar a interpretação dos dados.



3 Produto Técnico-Tecnológico (PTT)

3.1 Observatório de Mídias digitais do CNJ

Em resposta ao contexto exposto, propõe-se a criação de um programa institucional que incorpore ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) práticas de combate à polarização, desinformação e de letramento dos cidadãos acerca da atuação do Poder Judiciário. A iniciativa visa fortalecer a transparência, a comunicação e a interação do CNJ com a sociedade, atuando a partir de quatro eixos principais:

- **Deteção de desinformação e fake news:** Implementação de tecnologias e processos que permitam identificar narrativas e notícias falsas capazes de influenciar e distorcer a compreensão pública sobre as atividades do CNJ e do Poder Judiciário como um todo.
- **Colaboração com plataformas digitais e sociedade civil:** Tendo em vista que as plataformas digitais desempenham importante papel na disseminação de informações e considerando que a atuação da sociedade é um elemento relevante para o sucesso das ações, o produto estabelecerá parcerias com as plataformas digitais com o intuito de desenvolver soluções que aprimorem o monitoramento de informações veiculadas sobre o CNJ e o Judiciário, bem como desenvolverá ferramentas que permitam a atuação da sociedade no combate à desinformação.

O observatório proposto atua de modo multidimensional: no nível social, promove a conscientização sobre fontes confiáveis e o esclarecimento dos cidadãos sobre a atuação do CNJ e do Poder Judiciário; no nível científico, fomenta a inovação por meio da implementação de metodologias para verificação de fatos e análise crítica de conteúdo; e no nível tecnológico, utiliza ferramentas digitais para detectar, monitorar e combater a disseminação de desinformação.

3.2 Relevância do Produto Técnico-Tecnológico

O Observatório de Mídias digitais do CNJ é um produto que envolve a integração de tecnologias de informação com estruturas de governança institucional do Poder Judiciário para enfrentar os desafios relacionados à transparência e à confiança pública no Judiciário trazidos pela era digital, em especial as problemáticas trazidas pelo fenômeno da desinformação.



3.3 Articulação com o Superior Tribunal de Justiça (STJ)

O Observatório de Mídias Digitais do CNJ (OMD-CNJ) atuará em estreita colaboração com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), visando garantir uma abordagem coordenada no combate à desinformação sobre o Poder Judiciário. Essa articulação se dará por meio de:

- **Compartilhamento de dados e metodologias:** O OMD-CNJ integrará suas análises com as iniciativas já existentes no STJ, quando aplicável, para otimizar recursos e ampliar o alcance das ações de monitoramento e verificação;
- **Alinhamento estratégico:** As campanhas de educação midiática e transparência serão desenvolvidas em conjunto, garantindo coerência nas mensagens institucionais e fortalecendo a imagem do Judiciário como um todo;
- **Resposta coordenada a crises:** Em casos de desinformação que envolvam o STJ, as equipes dos dois órgãos atuarão de forma coordenada para mitigar impactos e riscos.

Essa sinergia reforça o papel do CNJ como órgão central de coordenação do Judiciário, ao mesmo tempo em que valoriza a expertise do STJ no monitoramento de sua própria atuação. A cooperação institucional é essencial para enfrentar os desafios da desinformação de maneira eficiente.

3.4 Minuta da norma instituidora do Programa

RESOLUÇÃO CNJ N. XX DE XX DE XXXXXXXX DE 2025

Institui o Observatório de Mídias Digitais do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. XX do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo CNJ n.

XXXXXX/2025, bem como a necessidade de fortalecer o princípio da transparência e o combate à desinformação, bem como preservar a imagem institucional do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Observatório de Mídias Digitais do Conselho Nacional de Justiça (OMD-CNJ), programa permanente voltado ao monitoramento, análise e combate à desinformação relacionada à atuação do CNJ e do Poder Judiciário.

Art. 2º São objetivos do OMD-CNJ:



- I - Identificar e monitorar a disseminação de notícias e desinformação relacionadas à atuação do CNJ e do Poder Judiciário;
- II - Desenvolver e implementar metodologias de verificação de fatos, bem como mecanismos de publicitação dessas análises;
- III - Promover a educação midiática e o entendimento do público sobre a atuação do CNJ e do Poder Judiciário;
- IV - Propor ações para mitigar os efeitos da circulação de desinformação relacionada à atuação do CNJ e do Judiciário;
- V - Estabelecer parcerias com plataformas digitais e organizações da sociedade civil a fim de buscar o melhor atingimento dos objetivos do programa.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I - Desinformação: informação falsa, manipulada ou enganosamente apresentada com o objetivo de induzir a erro ou comprometer a percepção da sociedade sobre a realidade;
- II - Educação midiática: conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento do pensamento crítico e da capacidade de interpretação de conteúdos veiculados em mídias digitais;
- III - Monitoramento digital: processo sistemático de coleta e análise de dados provenientes de plataformas digitais para identificação de tendências e padrões de informação.

Art. 4º O OMD-CNJ será coordenado por Comitê composto por:

- I - Um representante da Presidência do CNJ, que o coordenará;
- II - Um representante dos órgãos de Comunicação Social dos Tribunais;
- III - Um representante da Ouvidoria do CNJ.

Art. 5º Compete ao Comitê:

- I - Estabelecer diretrizes e planos de ação;
- II - Aprovar parcerias institucionais;
- III - Avaliar resultados e propor melhorias;
- IV - Apresentar relatórios semestrais de atividades.

Art. 6º O OMD-CNJ atuará mediante:

- I - Uso de tecnologias para detecção de desinformação;
- II - Produção de relatórios e análises para subsidiar ações;
- III - Campanhas educativas;
- IV - Cooperação com plataformas digitais;



V - Plataforma digital de comunicação com a sociedade.

Art. 7º As unidades do CNJ prestarão o apoio necessário ao funcionamento do OMD-CNJ, nos limites de suas atribuições.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CNJ.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro XXXXXXXXX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

3.5 Exposição de motivos do Programa

Em resposta à crescente disseminação de informações falsas e/ou distorcidas nos meios digitais, que representa um desafio significativo para as instituições públicas e impacta diretamente a percepção da sociedade sobre sua credibilidade e funcionamento do Poder Judiciário, propõe-se a instituição do Observatório de Mídias Digitais do CNJ (OMD-CNJ). O programa visa monitorar e analisar conteúdos digitais relacionados ao CNJ e ao Judiciário, com o objetivo de mitigar os efeitos da desinformação e fortalecer a transparência institucional.

O OMD-CNJ adotará metodologias avançadas para:

- **Monitoramento Digital:** Acompanhar a disseminação de informações relacionadas ao Poder Judiciário nas mídias digitais;
- **Checagem de Informações:** Verificar a veracidade das informações que circulam sobre o Judiciário;
- **Educação Midiática:** Promover a conscientização da sociedade sobre como identificar notícias falsas e compreender melhor o papel do CNJ e do Poder Judiciário.
- **Mitigação:** Ação pró-ativa para mitigar os efeitos da desinformação sobre as ações do CNJ e do Judiciário.
- **Aprimoramento da Comunicação Institucional:** Garantir que a sociedade tenha acesso a informações confiáveis sobre as atividades do CNJ e do Poder Judiciário.
- **Interlocução Ativa com a Sociedade:** Criar canais de comunicação para interagir com o público e esclarecer dúvidas sobre as decisões e políticas do Judiciário.



As medidas propostas buscam fortalecer a confiança pública na atuação do Poder Judiciário, assegurando que a população tenha acesso a informações precisas sobre o funcionamento do sistema judiciário brasileiro.



4 Referências bibliográficas

- ALVES, F. G. “Quem tem dor, tem pressa”: a (des)politização do debate da cannabis medicinal no Brasil. *Lumina*, [S. l.], v. 17, n. 3, p. 155–170, 2023. DOI: 10.34019/1981-4070.2023.v17.40359. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/lumina/article/view/40359>. Acesso em: 24 out. 2024.
- AMB; FGV; IPESPE. Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro: sumário executivo. São Paulo: AMB, 2019. Disponível em: https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudo_da_imagem_do_judiciario_brasileiro.pdf. Acesso em: 3 jan. 2025.
- BOCAYUVA, Marcela Carvalho. O que é desinformação no judiciário brasileiro? [livro eletrônico]: uma análise da jurisprudência dos tribunais superiores sobre as fake news / Marcela Carvalho Bocayuva, Nathalia Vince Esgalha Fernandes, Gustavo Silveira Borges; coordenação Luciane Cardoso Barzotto...[et al.]. Brasília, DF: AMB, 2023.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2021. 510 p. (História & Sociedade). ISBN 9789724423081.
- BLONDEL, Vincent D.; GUILLAUME, Jean-Loup; LAMBIOTTE, Renaud; LEFEBVRE, Etienne. Fast unfolding of communities in large networks. *Journal of Statistical Mechanics: Theory and Experiment*, v. 2008, n. 10, p. P10008, 2008.
- CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 2009.
- CASTELLS, Manuel. Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet. São Paulo: Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2017a.
- CASTELLS, Manuel. Ruptura: A crise da democracia liberal. Zahar, 2017b.
- CASTELLS, Manuel. O poder da identidade. Editora Paz e Terra, 2018.
- CLAUSET, Aaron; NEWMAN, Mark E. J.; MOORE, Cristopher. Finding community structure in very large networks. *Physical Review E*, v. 70, n. 6, p. 066111, 2004.
- CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. Projeto de pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto. Porto Alegre: Penso Editora, 2021.
- DEERWESTER, Scott et al. Indexing by latent semantic analysis. *Journal of the American Society for Information Science*, v. 41, n. 6, p. 391-407, 1990.
- DELFINO, Samyr Santos; PINHO, Júlio Afonso Sá de; SOUSA, Marckson Roberto Ferreira de. Desafios da sociedade da informação na recuperação e uso de informações em ambientes digitais. *RDBCI: Revista Digital De Biblioteconomia E Ciência Da Informação*, v. 17, p. e019036, 2019.
- FREITAS, Christiana Soares de; ALCÂNTARA, Leticia Pereira de; BARROS Samuel. Desigualdades (online) como obstáculo à democracia digital: o caso do portal e-Cidadania. *Liinc em Revista*, v. 18, n. 2, p. e6031-e6031, 2022.



FREITAS, Christiana Soares de. Implicações da e-participação para a democracia na América Latina e Caribe. *Contracampo*, Niterói, v. 39, n. 2, p. 116-131, ago./nov. 2020.

GOMES, Wilson. A nova direita não está de passagem. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 2 nov. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/wilson-gomes/2024/11/a-nova-direita-nao-esta-de-passagem.shtml>. Acesso em: 2 fev. 2025.

ITUASSU, Arthur; MATOS, Eurico (org.). Democracia, desinformação e radicalização [recurso eletrônico]: as mídias digitais e as eleições de 2022 no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2024.

MISHLER, W.; ROSE, R. What are the origins of political trust? Testing institutional and cultural theories in post-communist societies. *Comparative Political Studies*, v. 34, n. 1, p. 30-62, fevereiro de 2001.

OLIVEIRA JUNIOR, Almir. Dá para confiar nas polícias? Confiança e percepção social da polícia no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 6–22, 2011. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/94>. Acesso em: 8 jan. 2025.

RUSSO, Guilherme A.; AZZI, Roberta Gurgel; FAVERI, Charlene. Confiança nas instituições políticas: diferenças e interdependência nas opiniões de jovens e população brasileira. *Opinião Pública*, v. 24, n. 2, p. 365-404, 2018.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María del Pilar Baptista. *Metodologia de Pesquisa*. 6. ed. Porto Alegre: Penso, 2016.

VARIETIES OF DEMOCRACY. V-Dem, Democracy Report 2024. Democracy Winning and Losing at the Ballot. 2024.

YAMANE, Taro. *Statistics: An Introductory Analysis*. 2. ed. New York: Harper and Row, 1967.